

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001589/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027676/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010741/2010-34
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA, CNPJ n. 89.574.453/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

E

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS, CNPJ n. 93.843.555/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MASOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do mobiliário**, com abrangência territorial em **Canela/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco de Paula/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado um piso salarial a todos os empregados da categoria, sendo o valor de R\$ 681,59 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para o empregado considerado profissional, e de R\$ 560,68 (quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) para os demais funcionários. Aos empregados iniciantes da categoria, sem especificação de cargo, fica assegurado um piso salarial correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), no período do contrato de experiência.
§ Único – Para efeitos desta cláusula, considera-se profissional, após o período de experiência, todo o funcionário que exercer a função de pintor, montador ou operador de máquinas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas pertencentes ao âmbito de representação do Sindicato da categoria econômica concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional do Sindicato Suscitante, em 1º de maio de 2010, um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), deduzidos os aumentos espontâneos, convencionais ou legais concedidos no período revisando.

§ Único - Aos trabalhadores da categoria admitidos após a data base da convenção do ano de 2009, será adotada a tabela de proporcionalidade a seguir inserida, com o fim de corrigir os salários.

Maio de 2009	6,00%
Junho de 2009	5,49%
Julho de 2009	4,98%
Agosto de 2009	4,47%
Setembro de 2009	3,96%
Outubro de 2009	3,46%
Novembro de 2009	2,96%
Dezembro de 2009	2,46%
Janeiro de 2010	1,96%
Fevereiro de 2010	1,47%
Março de 2010	0,98%
Abril de 2010	0,49%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo, no mesmo emprego, perceber salário superior ao mais antigo, desempenhando as mesmas funções.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição não tenha caráter eventual.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica vedada a compensação dos reajustes concedidos aos funcionários decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas obrigam-se a pagar horas extras com 50% (cinquenta por cento) de aumento. As horas normais, bem como as horas extras realizadas em domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênios, o valor de 3,0% (três por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS

As empresas pagarão o valor correspondente a R\$14,35 (quatorze reais, trinta e cinco centavos), por dia, para os trabalhadores que efetuarem serviços em outros municípios do Estado e R\$17,97 (dezesete reais e noventa e sete centavos) por dia, para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, além do pagamento da hospedagem, da alimentação e do transporte. Tais importâncias serão pagas a título de indenização de despesas extras, não integrando, portanto, o salário e, conseqüentemente, sobre elas não incidirão obrigações sociais.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas darão um auxílio escolar, nos meses de março e julho, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ao empregado ou a filho do empregado, limitado a uma pessoa, mediante a comprovação de matrícula e frequência à escola, no ensino fundamental, médio e superior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a três salários normativos da categoria, devidos ao funcionário não profissional.

§ Único - As empresas que mantem ou venham a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados ficam desobrigadas do "caput" desta cláusula, uma vez que o seguro deverá cobrir tal auxílio.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a suas empregadas, por filho menor de seis (6) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) do salário normativo da categoria, devido ao funcionário não profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

No caso de pedido de demissão, havendo dispensa da observância do prazo do aviso prévio, pelo empregador, o prazo para pagamento das parcelas rescisórias será de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do salário sempre que, no curso do aviso prévio, o trabalhador solicitar seu afastamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Fica assegurado às empresas o direito de instituir contrato de trabalho por tempo determinado, através de acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei n.9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho as sextas e sábados, observadas as formalidades legais no caso de empregado menor.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 10min (dez minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início às sextas feiras, vésperas de Natal ou fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO E ABONO POR CONCLUSÃO

O empregado poderá afastar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente autorizado, por escrito, pela empresa, para fazer cursos de alfabetização, de aprendizado e qualificação profissional. A todos os trabalhadores que tenham concluído os cursos profissionalizantes promovidos pela Federação e Sindicato dos Trabalhadores, conjuntamente com o SENAI, SESI, FGT e LBA/RS.

§ Único: Será garantido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, a partir do sexto mês, a contar da conclusão do aludido curso, desde que exerça sua especialização na empresa. Fica expressamente vedada a cumulação do referido adicional, no caso de realização de mais de um curso. Na hipótese de curso superior pago pela empresa, o empregado que pedir demissão ou for despedido por justa causa, no período de três anos após a conclusão do mesmo, obriga-se a ressarcir a empresa pelas despesas que tenha tido com o trabalhador, devidamente atualizadas, para a frequência ao respectivo curso. O empregado que frequentar qualquer outro curso, que não seja de nível superior, pago pela empresa, e pedir demissão ou for demitido por justa causa, no prazo de seis meses após a conclusão do curso, deverá reembolsar a empregadora pelas despesas, devidamente atualizadas, que esta tenha tido com o empregado para a frequência do referido curso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e odontologistas do Sindicato dos Trabalhadores convenente, e empresas conveniadas com instituições credenciadas pelo INSS.

§ Único: O sindicato profissional deve fornecer a cada semestre para as empresas, a relação contendo os nomes dos médicos e odontólogos, assim credenciados.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES DO TRABALHO

Aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doenças profissionais, que tenham reduzido sua capacidade física ou mental, fica assegurado, no seu retorno ao trabalho, função compatível, sem prejuízo de sua remuneração.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares e cópias de decisões normativas em mural que deverá ser localizado em local visível e de fácil acesso.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGO DE DIRETORIA SINDICAL

Fica assegurado ao empregado eleito para cargo de direção da Entidade Sindical Convenente, sua liberação para qualquer prestação de serviços em tempo integral à Entidade, sem qualquer ônus para a Empresa, ficando suspenso seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, deverão fornecer aos Sindicatos Patronal e Profissional, até o dia dez de cada mês, relação atualizada de todos os seus funcionários, com os respectivos salários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA SINDICAL

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato Profissional de Canela descontarão de todos seus empregados integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, mensalmente, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados, recolhendo ditas importâncias até o décimo dia do mês subsequente ao mês do respectivo desconto, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, mediante guias fornecidas pelo mesmo. As empresas que desejarem gerar as guias de recolhimento poderão utilizar o site do sindicato www.sticmcanela.com.br

Parágrafo único. Os descontos acima ajustados subordinam-se a não oposição do trabalhador que haverá de ser manifestada pessoalmente, não se admitindo abaixo assinados ou manifestações por interposta pessoa, junto ao Sindicato Profissional ou seus representantes, em até 10 (dez) dias antes do primeiro vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores convenientes, que não possuírem serviços médicos e odontológicos gratuitos, deverão contribuir para a assistência médica e odontológica prestada aos trabalhadores e seus dependentes, da respectiva categoria profissional, pelo Sindicato dos Trabalhadores, com o valor equivalente a R\$8,97 (oito reais, noventa e sete centavos), mensalmente, por empregado, sem qualquer ônus para o trabalhador. O vencimento da sobredita contribuição se dará até o décimo dia útil de cada mês, devendo o pagamento ser feito mediante guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único – Aos funcionários das empresas contribuintes, pertencentes à categoria profissional, será facultada a condição de associado do Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer outro encargo financeiro a título de mensalidade, preenchidos os requisitos estatutários e mediante o preenchimento da ficha proposta para associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não à Entidade, corresponderá ao valor de 2,12 (dois dias e doze décimos de dia) dias de salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, sendo devida em duas (2) parcelas, com vencimento no dia 10 de cada um dos meses de recolhimento, sendo o valor correspondente a 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia de salário de cada empregado devido no mês subsequente ao do fechamento do acordo ou da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e o outro 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia, decorridos sessenta (60) dias do primeiro recolhimento. Fica estipulado, para a empresa que não possuir empregados, o valor mínimo de R\$ 48,00(quarenta e oito reais) a ser recolhido em duas parcelas nos vencimentos acima especificados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção e depois de notificadas pelas entidades sindicais de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, a ser cobrada pela entidade sindical dos trabalhadores, que reverterá em favor dos prejudicados.

§ Primeiro: Fica estipulada multa idêntica em favor da entidade representativa da categoria econômica.

§ Segundo: Se o descumprimento for das cláusulas vigésima oitava, vigésima nona ou trigésima desta Convenção, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, a ser cobrada independentemente de notificação.

PEDRO MACIEL ALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA

ALEXANDRE MASOTTI

Presidente

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS